DE COMPROMISSO TERMO DE N^o COMPENSAÇÃO **AMBIENTAL** 100.07/2024 **OUE CELEBRAM** O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL E O CONDOMÍNIO QUINTAS DO OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS DECORRENTES **IMPACTOS** IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO **DENOMINADO** "CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL".

Processo de Licenciamento nº 00391-00016800/2017-14

Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00008630/2023-34

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar – Brasília – DF, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, representado neste ato pelo seu Presidente, RÔNEY TANIOS NEMER, servidor público aposentado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º CPF n.º no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e o CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL, CNPJ: 37.100.658/0001-85, com sede na Avenida do Sol, km 3, Portaria 3, Jardim Botânico, RA XXVII, legalmente representado neste ato pela Srª. MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº e RG harial, doravante denominado COMPROMITENTE, considerando:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendêlo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4°, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma

de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos cálculo para 0 da Ambiental Compensação de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A proposta para utilização de recursos de compensação ambiental constante do processo nº 00391-00004605/2020-39, enquadrada no Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental por meio do Parecer Técnico n.º 154/2020 IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (46572465);
- VII) A Deliberação nº 010/2024 CCAF (150992179), emitida pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal, que definiu a forma e o local de utilização dos recursos da compensação aqui tratada;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor atualizado de R\$ 1.161.033,84 (um milhão, cento e sessenta e um mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis previstos na implantação do parcelamento do solo de interesse do COMPROMITENTE.
- 1.2. Fica definido que o COMPROMITENTE deverá executar as ações necessárias à instalação e à implantação das estruturas listadas abaixo, no Parque Distrital Copaíbas, em cumprimento da compensação ambiental aqui estabelecida, no valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), processo de execução nº 00391-00004605/2020-39.
- I. Pergolado ao ar livre sem base;
- II. Banco de concreto sem encosto;
- III. Conjunto de lixeiras, e
- IV. Guarita de segurança.
- §1º Na execução das ações descritas no subitem 1.2, o COMPROMITENTE deverá observar as orientações apresentadas pelo Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento de cronograma

previamente apresentado pela autarquia ambiental;

- §2º O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá autorizar ao COMPROMITENTE a execução de obras ou serviços adicionais, desde que relacionados com o objeto do presente Termo de Compromisso e para a mesma Unidade de Conservação, até o limite dos recursos destinados, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal CCAF.
- §3º Caso os custos das ações citadas no item 1.2 não atinjam o valor destinado previsto neste TERMO ou esse valor não seja suficiente para a plena execução de todos os itens aqui listados, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos destinados sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.
- §4º No interesse do COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO, juntamente com outras ações a serem ulteriormente acrescentadas, poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação do COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.
- §5° O BRASÍLIA AMBIENTAL definirá oportunamente, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, outras ações a serem executadas pelo COMPROMITENTE até que a totalidade dos recursos da compensação ambiental aqui tratada seja plenamente executada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 1.161.033,84 (um milhão, cento e sessenta e um mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme indicado no Parecer Técnico n.º 149/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (120323233), constante do processo nº 00391-00008630/2023-34, devidamente atualizado (150054477).

Parágrafo Único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução n° 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo COMPROMITENTE e o Grau de Impacto calculado em "1,475", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes do processo de licenciamento ambiental correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

- 3.1 Apresentar as especificações, a proposta de cronograma de execução e demais subsídios necessários à contratação das ações definidas no item 1.2 deste TERMO;
- 3.2 Solicitar providências e acompanhar as ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa dos recursos da compensação ambiental em comento;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMITENTE.

II - Do COMPROMITENTE:

- 3.5 Dar início à execução imediata das ações e serviços constantes do item 1.2 do presente TERMO, tão logo sejam disponibilizadas as respectivas demandas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 3.6 Executar o objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO observando os prazos constantes no cronograma de que trata o item 3.1;
- 3.7 Apresentar projetos dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento similar, registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e ações

- e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado;
- 3.9 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusiva as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;
- 5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações e serviços aqui previstos e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação do COMPROMITENTE;
- 5.3. O saldo residual da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, mediante Termo Aditivo;
- 5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo ou dele decorrente poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida ao COMPROMITENTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.
- §1º A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.
- §2º O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.
- §3º Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.
- §4º Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1. Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM Presidente

MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE

Condomínio Quintas do Sol Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Maiara Borges CPF:

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Feitosa de Andrade**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 02/12/2024, às 17:38, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAIARA BORGES - Matr.0263886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 03/12/2024, às 08:11, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9**, **Assessor(a)**, em 10/12/2024, às 16:38, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 151166243 código CRC= CE6CBDCC.